SAAE
Tratando bem de você.
OEIRAS - PIAUÍ

Folha: 225
Processo:
Rubrica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2019
PREGÃO PRESENCIAL 004/2019 – REPETIÇÃO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E ASPERBRAS TUBOS E CONEXÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, CNPJ: **29.575.369/0001-04,** situada na Rua André Holanda, nº 716, Bairro Centro, CEP: 64.500-000, OEIRAS – Piauí, representada pelo Diretor do SAAE

CONTRATADO: ASPERBRAS TUBOS E CONEXÕES LTDA, CNPJ: 02.271.201/0001-59, com endereço sito na Rodovia BR 304 – KM 03 – Lote 10 – Centro Industrial Avançado – CEP 59.280-000 – Macaíba – RN.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI.**

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Tratando bem de você.
OEIRAS - PIAUÍ

Folha: 226
Processo: 00159
Rubrica:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos produtos, ora contratados, não acudiram interessados em licitação anterior a esta, sugerida a contratação direta de acordo com o disposto no Art. 24, V, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, os produtos objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no horário de 8:00hs às 12:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – fornecer os produtos objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir

Folha: 227
Processo: 004149
Rubrica:

sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos produtos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao termino do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de Receitas Próprias, no Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 245.301,59 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E UM REAIS E CINQUENTA NOVE CENTAVOS), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos produtos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura dos produtos, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

OEIRAS (PI), 18 de Julho de 2019.

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Tratando bem de você.
OEIRAS - PIAUÍ

Folha: 230
Processo: 008/19
Rubrica:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATANTE

ASPERBRAS TUBOS E CONEXÕES LTDA
Merick Firmino
SUPERVISOR DE VENDAS

ASPERBRAS TUBOS E CONEXÕES LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF:

2° TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PENAPOLIS - SP
COMARCA DE PENÁPOLIS
JONI SALLOUM SCANDAR

Folha: 231
Processo: 004119
Rubrica:

Livro 386 Páginas 383/384 Traslado

PROCURAÇÃO PÚBLICA

S A I B A M quantos a presente procuração pública virem, que aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (07.01.2020), nesta cidade e comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no Cartório do 2° Tabelião de Notas, perante mim, escrevente autorizado e o tabelião substituto, que esta subscreve, compareceram como outorgantes, 1ª) - ASPERBRAS TUBOS E CONEXÕES LTDA, sociedade empresaria limitada, com sede na Rodovia BR 304, Km 03, s/nº, Lote 10, Centro Industrial Avançado, em Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob nº02.271.201/0001-59, constituida por alteração contratual datada de 02 de janeiro de 2013, registrada na JUCERN - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob número 24272400 - (NIRE 24200283197), em sessão de 31 de janeiro de 2013, e última alteração contratual consolidada datada de 22 de agosto de 2018, registrada na JUCERN - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob nº20180440616, em sessão de 26 de setembro de 2018, cujas cópias ficam arquivadas nesta Serventia, em pasta própria número 06, sob nº de ordem 04; 2ª) - ASPERBRAS TUBOS E CONEXÕES LTDA, filial estabelecida na Via de Penetração I, nº590-B, Cia - Centro Industrial Aratu, em Simões Filho, Estado de Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº02.271.201/0006-63, registrada na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 2990108183-8, e 3ª) - ASPERBRAS TUBOS E CONEXÕES LTDA, filial estabelecida na Via de Penetração I, nº590, Galpão I, Cia - Centro Industrial Aratu, em Simões Filho, Estado de Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº02.271.201/0008-25, registrada na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 29901104579; todas representadas neste ato, nos termos da clausula sexta da alteração contratual acima referida, pelo Administrador Geral, JOSÉ ARTUR RODRIGUES LIMA, brasileiro, divorciado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº8.810.283-X-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº050.565.988-36, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Do Estádio, nº1.133, Centro, e pelos Administradores Adjuntos, MAURA ANDREA FATORI DA SILVA, brasileira, casada, gerente de câmbio e comércio exterior, portadora da cédula de identidade RG nº23.007.161-2-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº258.914.458-08, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Maria Moroni Dias, nº61-A, Jardim Paraiso, e CLAUDIR GALINDO MENDONÇA, brasileiro, casado, escriturário, portador da Cédula de Identidade RG nº20.577.362-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº082.961.798-14, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Duarte Ferreira Canha, nº35, Jardim Brasília; os presentes documentalmente identificados por mim, do que dou fé. E após terem dispensado, expressamente, a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias, pelas outorgantes, por via de seus representantes, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, NOMEIAM e CONSTITUEM seus bastantes procuradores, EDUARDO JOSÉ DE ARAUJO FALCÃO, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº14.273.047-5 e inscrito no CPF/MF sob nº261.926.835-49, residente e domiciliado em Salvador, Estado da Bahia, na Alameda Nilson Jatahy Fonseca, 818, casa 14, Bairro Stella Maris, e MERICK LUAN DE BRITO

Selo Digital: RN20200006372000417 6HFZ
Macaíba - RN, 03/02/2020 17:06:07
Para consultar o selo, acesse: https://selodigital.tjrn.jus.br
EMOL: 2,83 FCRCPN: 0,00 FDJ: 0,00 ISS: 0,14 FUNAF: 0,00
ANDREANGELO BENICIO DE SOUZA COSTA - TO SUBSTITUTO
AA895328

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

FIRMINO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº2498235 e inscrito no CPF/MF sob nº068.991.674-41, residente e domiciliado na cidade de Parnamirim-RN, na Rua Candido Martins dos Santos, nº1130, apartamento 103, Residencial Blue - Ville Bloco A2 - Rosa dos Ventos, aos quais **conferem** amplos e gerais poderes para, ***agindo em conjunto ou isoladamente***, representá-las em todas as modalidades, procedimentos e atos relativos a concorrências e/ou licitações públicas, inclusive pregões eletrônicos e presenciais, em qualquer parte do Território Nacional, podendo os procuradores ora constituídos, praticar todos os atos de estilo, formular lances, firmar propostas, contratos e outros instrumentos afins, impetrar recursos e impugnações, prestar declarações, apresentar, preencher, assinar e retirar documentos, e praticar enfim, todos os demais atos necessários ao completo e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. **O presente mandato será válido até o dia 31 de janeiro de 2021, e após ficará revogado de pleno direito.** Assim o disseram, do que dou fé, lavrando o presente instrumento que lhes li em voz alta e clara, acharam conforme, aceitaram e assinam. (Desta: Emols. R$67,49, Estado R$19,1[illegible], Ipesp R$13,12, Trib. de Justiça R$4,63, Reg. Civil R$3,55, Santa Casa R$0,67, ISS R$1,34, Min. Público R$3,24 - Total R$113,22). Eu (a) Renan Oliveira Cardozo, escrevente autorizado, a digitei. Eu (a) Onofre Carlos Simões Rodrigues, tabelião substituto, a conferi, subscrevo, dou fé e assino. (a.a) JOSÉ ARTUR RODRIGUES LIMA, MAURA ANDREA FATORI DA SILVA e CLAUDIR CALINDO MENDONÇA. **NADA MAIS.** Selada na forma da lei. Trasladada em seguida. Eu, (Onofre Carlos Simões Rodrigues), tabelião substituto, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE

o tabelião substituto:

ONOFRE CARLOS SIMÕES RODRIGUES

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
Onofre Carlos Simões Rodrigues
Tabelião
PARNAMIRIM - RN

2º Tabelionato de Notas e Protestos de Macaíba
Rua Prudente de Morais, 22 - Centro - Macaíba/RN - CEP 59280-000 Fone: (84)3271-16
Titular: Francisco Senício da Costa

AUTENTICAÇÃO No. 2020-000782

Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado e qual autentico. Dou fé.

Selo Digital: RN20200008372000417BHFZ

Macaíba - RN, 03/02/2020 17:06:08

Para consultar o selo, acesse: https://selodigital.tjrn.jus.br

EMOL: 2,63 FERC: 0,00 FDJ: 0,00 ISS: 0,14 FUNAF: 0,00

ANDRE ANGELO BENICIO DE SOUZA COSTA - SUBSTITUTO

AA895329

Selo Digital

1240401PR00000000007556206

2º Tabelionato de Notas e Protestos de Macaíba
Rua Prudente de Morais, 22 - Centro - Macaíba/RN - CEP 59280-000 Fone: (84)3271-16
Titular: Francisco Senício da Costa